EMENDA ADITIVA Nº 005/2023 AO PROJETO DE LEI N° 004/2023-PE

EMENTA: "Inclui o artigo 2° ao Projeto de Lei n° 004/2023-PE que faz alterações na Lei Municipal n° 1.451, de 01 de julho de 2010."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI N° 004/2023-PE:

Art. 1°. – Inclui o artigo 2° ao Projeto de Lei n° 004/2023-PE que modifica a redação do artigo 19, Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 1.451, de 01 de julho de 2010:

"**Art. 19. –** (…)

"**Parágrafo Único** – Será cobrado o anualmente por ocasião da renovação, o valor de 50 (cinquenta) UFIR-RJ, por cada vistoria."

Art. 2°. – Com a aprovação da presente emenda o artigo 2° original da proposição será renumerado sequencialmente de acordo com as emendas aprovadas.

Art. 3°. – A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada,

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

JUSTIFICATIVA

1. A presente emenda na verdade só tem por objetivo colocar um ponto final numa desnecessária discussão a respeito da aplicação da legislação municipal acerca do tema Transporte Público Coletivo enquanto não houver licitação.

2. Como o próprio Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de forma ínclita deixa claro, por conta da atuação do Poder Legislativo ao emendar o Projeto de Lei que se tornaria a Lei Municipal n° 2.727/2022, a Lei Municipal aplicável ao Sistema de Transportes Municipal é a Lei Municipal n° 1.451/2010, só se aplicando a Lei Municipal n° 2.076/2018 após a realização do certame licitatório e adjudicação do objeto pelos vencedores ou naquilo que for mais favorável atualmente aos permissionários e usuários do serviço público.

3. O Chefe do Poder Executivo Municipal ingressou com uma Representação de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal n° 2.727/2022 e teve seu pedido de liminar para suspender os efeitos da legislação indeferido, ou seja, desde a promulgação da mencionada Lei, se aplica a Lei Municipal n° 1.451/2010 quando se tratar de serviço público de transporte de passageiros, só se aplicando a Lei Municipal n° 2.076/2018 quando esta for mais favorável.

4. A presente proposição busca justamente tornar a Lei Municipal n° 1.451/2010 mais favorável do que a Lei Municipal n° 2.076/2018 a fim de permitir a aplicação de apenas uma legislação enquanto não houver a efetiva realização da licitação.

5. Contudo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, para aplicar a Lei Municipal n° 1.451/2010, deve torná-la idêntica ou mais favorável do que a Lei Municipal n° 2.076/2018 em suas disposições.

6. A presente Emenda Aditiva, ao incluir o artigo 2° à proposição visando alterar a redação do artigo 19, Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 1.451/2010 tem por finalidade justamente isso: garantir que esta seja mais favorável do que a Lei Municipal n° 2.076/2018.

7. Logo, é preciso então que o montante cobrado a título de taxa de vistoria com fins de renovação da permissão previsto na Lei Municipal n° 1.451/2010 deve ser revisto uma vez que até na Lei Municipal n° 2.076/2018 não há previsão desse pagamento para fins de renovação, devendo se adequar a o valor cobrado à atual realidade dos permissionários, algo que justificou inclusive, segundo o Chefe do Poder Executivo Municipal, o aumento no valor da tarifa cobrada ao usuário – **algo que pode ser evitado se os encargos pagos pelos permissionários aos cofres públicos sejam reduzidos a um valor razoável,**

exatamente como se pretende com a presente emenda e alteração da redação do dispositivo da Lei Municipal n° 1.451/2010.

8. Portanto, por este motivo é essencial a aprovação da presente Emenda com a inclusão do artigo 2° ao Projeto de Lei 004/2023-PE para que haja a alteração da redação do artigo 19, Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 1.451/2010.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador